



V. C. A.  
H. S.

## PROTOCOLO

Entre:

**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**, com sede em Largo Miguel Bombarda, Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 505307685, representado neste ato, por **Carlos Manuel Jorge Alves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição do Presidente da Câmara, adiante designado por **MAV**;

E

**CLUBE RECREATIVO DESPORTIVO ARRUDENSE**, pessoa coletiva n.º 500065586, com sede R. João de Deus n.º 34, em Arruda dos Vinhos, representado neste ato por **Pedro Miguel Mendes da Silva**, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por **CRDA**.

Considerando que:

- O **CRDA** é uma associação desportiva e recreativa sem fins lucrativos, cujo objetivo é proporcionar oportunidades de âmbito recreativo, cultural e desportivo à população da freguesia de Arruda dos Vinhos e comunidade em geral;
- O **CRDA** é proprietário do pavilhão polidesportivo, localizado na Av. de Timor Lorosae, em Arruda dos Vinhos;
- O Município implementou o programa de Desfibrilhação Automática Externa (DAE) mediante licenciamento obtido junto do Instituto Nacional de Emergência Médica;
- No âmbito das atribuições municipais conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, nos domínios da Proteção Civil e da Educação, é intenção do MAV munir as coletividades/associações do concelho de equipamentos de DAE, visando a prevenção de eventuais consequências graves face a episódios de paragem cardiorrespiratória.

Assim, é outorgado, acordado e livremente aceite pelas partes o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto, âmbito e finalidade)

O presente protocolo tem por objeto a definir critérios para instalação de um equipamento de DAE no pavilhão polidesportivo do **CRDA**, sito na Av. de Timor Lorosae, em Arruda dos Vinhos.



## Cláusula 2.ª

(Deveres e Obrigações das Partes)

No âmbito do presente Protocolo as partes comprometem-se a:

1. O MAV obriga-se a:
  - a) Assegurar a instalação de um equipamento de DAE no pavilhão polidesportivo do **CRDA**;
  - b) Garantir a formação aos operacionais que os habilite para a correta utilização e manuseamento dos equipamentos referidos na alínea anterior;
  - c) Assumir os custos de instalação, formação e manutenção dos respetivos equipamentos.
2. O **CRDA** obriga-se a:
  - a) Autorizar a instalação dos equipamentos e disponibilizar os operacionais necessários para funcionamento dos DAE, em conformidade com as especificações e requisitos definidos pelo INEM;
  - b) Os operacionais referidos na alínea anterior recebem formação adequada que os habilite para a utilização seguros equipamentos DAE, respeitando e cumprindo as especificações e orientações dadas pelo INEM;
  - c) O **CRDA** procederá semanalmente à verificação de operacionalidade de DAE, através do preenchimento da respetiva ficha, devendo ser remetida semestralmente para o Serviço Municipal de Proteção Civil através do e-mail [proteccao.civil@cm-arruda.pt](mailto:proteccao.civil@cm-arruda.pt);
  - d) O **CRDA** dá conhecimento ao MAV dos episódios ocorridos com intervenção de DAE e reportará todas as ocorrências e resultados obtidos, no âmbito do presente protocolo;
  - e) Caso se verifique a necessidade de substituição de operacionais o **CRDA** deve articular essa substituição através do Serviço Municipal de Proteção Civil.

## Cláusula 3.ª

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas, e bem assim as omissões detetadas, na interpretação do presente Protocolo são resolvidas de comum acordo entre as Partes.



**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
(Vigência)

O presente protocolo tem início de vigência na data da sua celebração e mantém-se em vigor durante o período em que vigorar o programa, renovando-se automática e sucessivamente, exceto se antes for resolvido, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
(Denúncia)

Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo, a todo o tempo, desde que informe a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor, um por cada uma das Partes.

Arruda dos Vinhos, 6 de março de 2024

**Pelo MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Em substituição do Presidente da Câmara

  
(Carlos Manuel Jorge Alves)

**Pelo Clube Recreativo Desportivo Arrudense**

O Presidente da Direção

  
(Pedro Miguel Mendes da Silva)